



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.751/2022, 1.956/2024, 1.957/2024, 1.958/2024, 1.959/2024, 1.960/2024, 1.961/2024, 1.962/2024 E 1.963/2024 E, DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PARA EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**INTERESSADO:** UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

**DATA DE ÍNICIO DE RECEBIMENTOS DE PROPOSTAS:** 15/05/2026, às 13h.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até às 09h de 28/05/2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28/05/2026, ÀS 09 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA –  
www.ammlicita.org.br

**PORTARIA Nº 33 DE 13 DE ABRIL DE 2026:** Pregoeiro Oficial.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**GARANTIA DE PROPOSTA:** SIM

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > edital Pregão Eletrônico nº 015/2026 > esclarecimentos.

**Telefones:** (35) 3735-1578

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) a qual, conforme especificado no Termo de referência (anexo I) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Aline Galdino, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, integrada por: Hendy Lince Fonseca de Souza e Danielli Maria Marcondes Franco - Membros designados através da Portaria nº 33/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 1.751/2022, 1.956/2024, 1.957/2024, 1.958/2024, 1.959/2024, 1.960/2024, 1.961/2024, 1.962/2024 e 1.963/2024 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, através do endereço eletrônico [diretorialicitacaocaldas@gmail.com](mailto:diretorialicitacaocaldas@gmail.com), na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como no site da Prefeitura Municipal Caldas/MG e no e-mail: [diretorialicitacaocaldas@gmail.com](mailto:diretorialicitacaocaldas@gmail.com).

**1.5 -** A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PARA EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Conforme especificações constantes no Termo de Referencia deste edital.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5** - No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, a garantia será de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

**3.5.1** - O descumprimento da exigência relativa à apresentação da garantia da proposta, mediante a juntada de documento diverso daquele expressamente previsto no edital, será considerado conduta incompatível com o dever de boa-fé objetiva, por configurar tentativa de induzir a Administração em erro. Tal prática caracteriza indício de iniciativa voltada à fraude do procedimento licitatório, nos termos do inciso VIII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às penalidades administrativas previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caldas/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

6.1.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

6.1.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.1.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes garantias:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. 6 “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.6 Caso o licitante não comprove do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será desclassificado.

6.1.7 A depender da opção do licitante, seguem os dados da conta bancária DO MUNICÍPIO DE Caldas: Banco do Brasil, Agência: 1.704-3, Conta: 14.588-5, CNPJ: 18.625.129/0001-50 Banco do Brasil

6.1.7.1 O comprovante do depósito deverá ser anexado no sistema eletrônico juntamente com a proposta, como comprovação da prestação da garantia de proposta.

**6.2** - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.5** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**6.6** - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.7** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021)

**6.8** Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado, relacionados no item 8 deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, conforme art.63, inciso II da Lei 14.133/2021.

**6.8.1** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.9** Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**6.10** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**6.11** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.12.1** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.13** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.15** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.15.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.16** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.17** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.18** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.19** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.20** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.21** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos serviços ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

**d)** prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**e)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

**8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.3.1** - Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

**8.3.2** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

8.3.3 - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.3.4 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

OBS.: No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2012; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

8.3.5. Para participação em licitação, o microempreendedor individual (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) devem apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social(...). Portanto, ainda que a empresa esteja dispensada da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...). (Acórdão133/2022 TCU - Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

#### **8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1 – Atestado de Capacidade Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu materiais da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

8.4.2 O(s) atestado(s) de capacidade operacional deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, com atuação mínima de 04 (quatro) brigadistas simultaneamente por evento, demonstrando aptidão operacional da licitante para execução adequada, contínua e eficiente dos serviços pretendidos pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

8.4.2 – Comprovação de registro da licitante no Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro (a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1.751/2022.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

**10.13 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

10.13.1 – Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, especialmente quanto aos padrões de qualidade, desempenho e qualificação técnica da equipe, só possa ser verificada por meio de demonstração prática ou apresentação de documentação comprobatória, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar realize apresentação técnica, demonstração prática ou forneça documentação complementar, sob pena de não aceitação da proposta, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.13.2 – Por meio do Portal de Compras, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento de avaliação, facultando-se a presença dos demais licitantes e interessados.

10.13.3 – Os resultados da análise da capacidade técnica serão divulgados conforme disposto no Termo de Referência e no edital, com base em critérios objetivos de avaliação previamente definidos.

10.13.4 – Serão avaliados aspectos técnicos e operacionais mínimos de aceitabilidade, incluindo a qualificação dos profissionais designados para a execução dos serviços, experiência anterior, domínio das regras da modalidade e outros requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.13.5 – Caso o licitante não apresente a documentação ou não realize a demonstração prática exigida no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou, ainda, se os elementos apresentados estiverem em desacordo com as especificações do edital, sua proposta será desclassificada.

10.13.6 – Na hipótese de não atendimento pelo primeiro classificado, o pregoeiro procederá à análise da proposta do segundo classificado, observando a ordem de classificação, até encontrar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

um licitante cuja capacidade técnica e condições de execução estejam de acordo com as exigências do edital e do Termo de Referência.

10.13.7 – A Administração poderá utilizar os materiais apresentados ou registros das demonstrações práticas como parte do processo de avaliação técnica, sem que disso decorra qualquer direito a ressarcimento por parte dos licitantes.

10.13.8 – Após a divulgação do resultado final da licitação, os materiais apresentados ou registros realizados poderão ser disponibilizados para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, salvo em casos de inutilização pela natureza da análise ou quando os registros forem incorporados ao processo administrativo.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (diretorialicitacaocaldas@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Concluído o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, por meio eletrônico e/ou correspondência oficial, para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação emitida pelo setor responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**15.2.** O disposto no item 15.1 poderá ser flexibilizado ou alterado, caso haja decisão diversa da autoridade competente que não seja a homologação do processo licitatório, ou outra determinação pertinente.

**15.3.** Caso a licitante vencedora não cumpra o prazo estabelecido no item 15.1, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento, reservando-se à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou, ainda, revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis à licitante vencedora.

## **16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O presente contrato terá vigência conforme estabelecido na minuta contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

**16.2.** A contratada deverá executar os serviços dentro das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

**16.3.** Caso a contratada deixe de prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas, será responsável pela imediata correção, substituição ou regularização dos serviços rejeitados, sem ônus adicional para a Administração, sendo o tempo despendido para tais providências consideradas para fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, atas, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**17.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

**17.1.3.1** - Carregar e disponibilizar o (s) serviço (s) no (s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.1.3.2** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.1.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Caldas/MG, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.1.7** - Corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem vícios, falhas, defeitos ou incorreções, decorrentes da execução inadequada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da notificação da Administração, salvo quando comprovado que o problema foi causado por fato imputável exclusivamente à Administração ou a terceiros. O descumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**17.1.8** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

**17.1.9** - Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.10** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.11** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.1.12** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa vencedora será convocado, por meio eletrônico e/ou correspondência oficial, para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor responsável.

**18.1.1.** Caso a contratada não apresente situação regular para assinatura ou se recuse a celebrar o contrato dentro do prazo estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a celebração do contrato.

**18.2.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**19.4** - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas do Contrato.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Secretário solicitante, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços pela fiscalização do Município de Caldas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caldas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviço.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caldas/MG.

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**21.3** – O Município de Caldas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caldas/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caldas/MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Caldas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caldas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Sec. Turismo	Ficha 415	23.695.0014.2.027 3390.39.00	Fonte 1.500.99
Sec. Cultura	Ficha 516	13.391.0014.2.027 3390.39.00	Fonte 1.500.99

**NOTA 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [licitacaldas2@gmail.com](mailto:licitacaldas2@gmail.com)

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caldas/MG, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do Contrato /ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do Contrato /ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do Contrato /ordem de serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**23.1** - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

## **24 – DO REAJUSTAMENTO**

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## **25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO DO OBJETO**

**25.1.** O quantitativo inicialmente contratado poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou diminuições sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**25.2.** É vedado efetuar alterações que modifiquem a natureza ou o objeto principal do contrato, devendo as alterações serem devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.

## **26 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

26.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

26.1.1. Descumprimento das condições contratuais pela contratada;

26.1.2. Não cumprimento das obrigações assumidas, incluindo a não apresentação de documentos ou regularizações exigidas pela Administração, sem justificativa aceita;

26.1.3. Recusa injustificada em reduzir preços ou adequar condições contratuais, quando comprovado que os valores se tornaram superiores aos praticados no mercado e existirem razões de interesse público para tal ajuste.

26.2. O ato de rescisão será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

26.3. A contratada poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, como caso fortuito ou força maior, que impeça a perfeita execução contratual.

## **27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.2** – Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

**27.3** - É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão do Contrato, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no Contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13** - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**27.16** - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou [www.caldas.mg.gov.br](http://www.caldas.mg.gov.br).

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (35)3735-1578 e e-mail: [diretorialicitacaocaldas@gmail.com](mailto:diretorialicitacaocaldas@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>

Caldas/MG, 13 de maio de 2026.

**Aline Galdino**  
**PREGOEIRA**

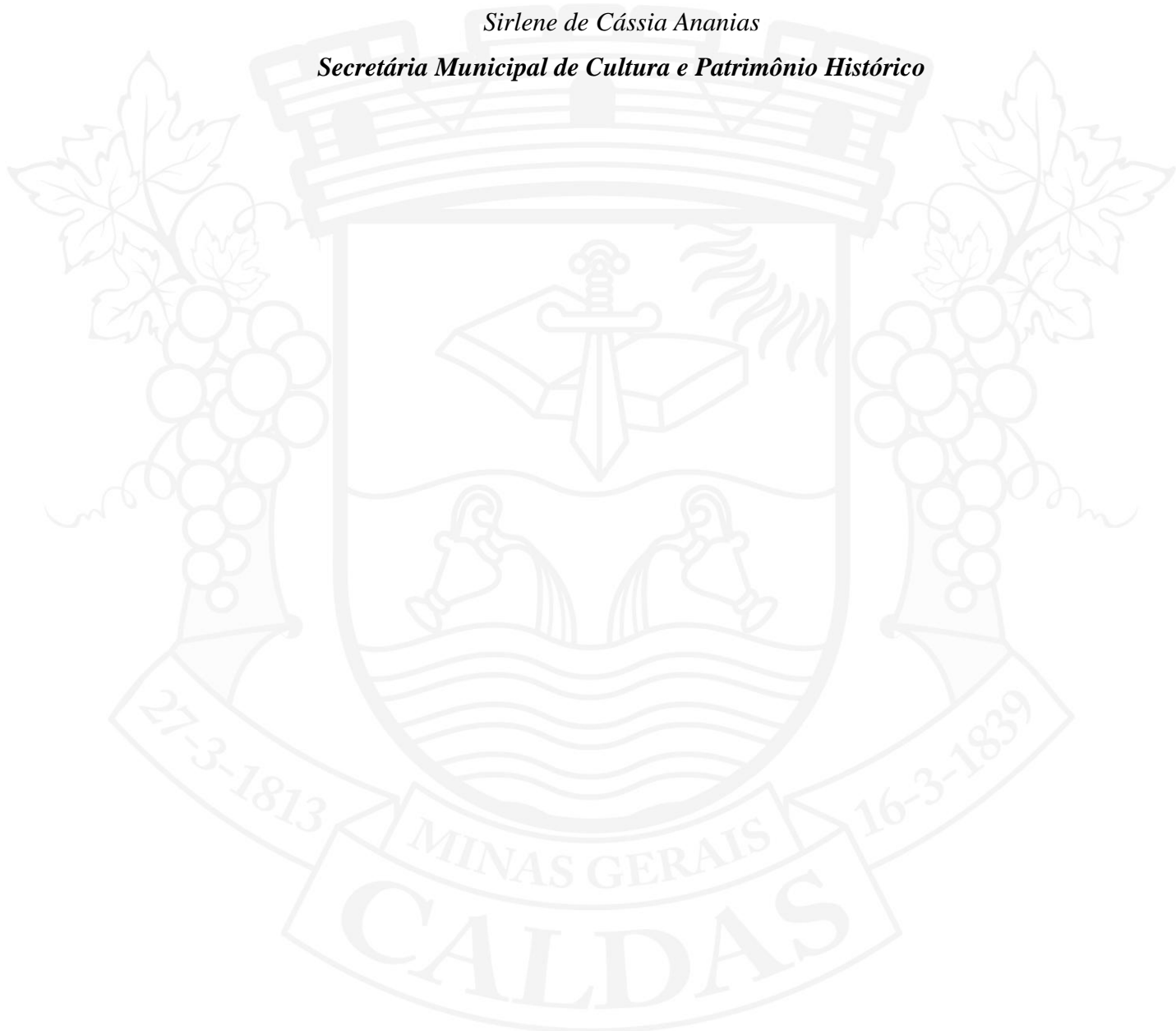
DE ACORDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Edson Martins de Oliveira*  
*Secretária de Municipal Turismo*

*Sirlene de Cássia Ananias*  
*Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

1.1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PARA EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**1.2 - DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

1.2.1 - Tipo de licitação: MENOR VALOR POR ITEM, mode de disputa ABERTO.

1.2.2 - As descrições dos serviços, bem como quantidade a ser adquirida, estão disponíveis em relação que acompanha este documento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	V. UNIT ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
01	300	DIÁRIA	Serviço de Brigadista Realizar a prevenção de combate a incêndio, vistorias em saídas de emergências e extintores e atendimento pré-hospitalar. Diárias de 8h. Disponibilizando aos profissionais: - Kit de Primeiros Socorros; - Prancha de Imobilização; - Rádios HT; - Outros equipamentos para eventos específicos.	325,9750	97.792,50

**1.3 – DOS SERVIÇOS**

1.3.1 A empresa deverá se apresentar para a realização dos serviços com o número de colaboradores solicitados pela Administração Municipal de Caldas adequadamente uniformizados, nos dias determinados pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

1.3.2 A licitante vencedora deverá substituir o profissional que causar transtornos, não cumprir com as obrigações expressas no edital, não cumprir horário ou cometer ato ilícito, devendo substituí-lo imediatamente.

1.3.3 - É de responsabilidade do licitante vencedor que venha a contratar com a Prefeitura Municipal de Caldas as despesas com empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes de trabalho, bem como pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, sendo que também será de sua inteira responsabilidade qualquer sinistro que porventura ocorrer, que cause dano físico ou moral.

1.3.4 – O licitante contratado deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município relacionados à prestação dos serviços.

1.3.5 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

1.3.6 – Todas as despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários da licitante vencedora contratada correrão á conta da mesma.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a referida contratação das prestações de serviços de brigadistas para eventos da administração municipal:

Segurança e bem-estar do público: A presença de brigadistas em eventos municipais é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes. Os brigadistas são treinados para lidar com situações de emergência, como incêndios, evacuações e primeiros socorros, garantindo uma resposta rápida e eficaz em caso de necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Cumprimento das normas de segurança: A contratação de brigadistas para eventos municipais ajuda a garantir o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores. Isso inclui a presença de uma equipe qualificada para prevenir e lidar com incidentes que possam colocar em risco a segurança dos participantes.

Redução de riscos e custos: Investir na contratação de brigadistas pode ajudar a reduzir os riscos de incidentes durante os eventos municipais, o que, por sua vez, pode resultar em uma redução nos custos associados a possíveis danos materiais e processos judiciais decorrentes de acidentes.

Atendimento a requisitos legais: Em muitos países, a presença de brigadistas em eventos públicos é um requisito legal estabelecido por regulamentos de segurança. Ao contratar brigadistas para eventos municipais, a administração municipal garante o cumprimento desses requisitos legais, evitando possíveis penalidades e sanções.

Promoção da imagem institucional: Demonstrar preocupação com a segurança dos cidadãos durante os eventos municipais contribui para promover uma imagem positiva da administração municipal. O investimento em medidas de segurança demonstra responsabilidade e compromisso com o bem-estar da comunidade, o que pode gerar apoio e confiança por parte dos cidadãos.

Portanto, a contratação de brigadistas para eventos da administração municipal é uma medida fundamental para garantir a segurança, o cumprimento das normas legais e a promoção do bem-estar dos participantes, além de contribuir para uma imagem institucional positiva e a redução de riscos e custos associados a possíveis incidentes.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com demanda da Administração Municipal de Caldas, que emitirá Ordem de serviço com antecedência mínima de 07(sete) dias antes da realização do evento, informando o local, quantidade de unidades e quantidade de diárias a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

serem utilizadas, informando ainda, conforme as condições e, horários em que os eventos serão realizados.

3.1.1 Após a ordem de serviço encaminhada pela Administração, em prazo não superior a 72(setenta e duas) horas a detentora deverá encaminhar formalmente a administração uma lista dentro das quantidades definidas na ordem de fornecimento com os nomes, CPFs e RGs dos profissionais que irão executar os serviços acompanhadas de:

- a) comprovação do curso qualificado na área, junto ao corpo de bombeiros;
- b) declaração negativa de antecedentes criminais;

3.2. A Administração não emitirá qualquer pedido de prestação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

3.3. O fornecedor convocado para a prestação dos serviços que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

3.4. A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado no Município.

3.5. Caso a contratada queira retirar pessoalmente a ordem de compra ou documento equivalente, terá o prazo máximo de 1 (um) dia, contados da data da sua convocação, para fazê-lo, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital.

3.6. Concluída a prestação dos serviços discriminados na Ordem de Compra ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Administração especialmente designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **4. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução dos serviços de brigadistas em grandes eventos deverá observar rigorosamente as normas de segurança, prevenção e combate a incêndio, proteção à integridade física dos participantes e atendimento a situações de emergência, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e orientações dos órgãos competentes.

4.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, treinados e certificados, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Militar, observando-se as diretrizes previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à atividade.

4.3 Durante a realização dos eventos, os brigadistas deverão atuar de forma preventiva e corretiva, realizando monitoramento constante das áreas de circulação de público, saídas de emergência, equipamentos de combate a incêndio, instalações elétricas e demais pontos considerados de risco. Também deverão prestar atendimento inicial em situações de emergência, primeiros socorros, evacuação de áreas, orientação ao público e apoio às equipes de segurança e atendimento médico, quando necessário.

4.4 A contratada deverá disponibilizar equipe compatível com o porte do evento, considerando estimativa de público, características do local, grau de risco da atividade e exigências estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores, garantindo cobertura integral durante todo o período de realização do evento, incluindo montagem, execução e desmontagem, quando aplicável.

4.5 Todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e equipados com os materiais necessários à execução das atividades, mantendo postura compatível com a natureza do serviço e observando os protocolos de segurança e atendimento estabelecidos previamente pela organização do evento e pelos órgãos competentes.

4.6 A execução dos serviços deverá priorizar a prevenção de acidentes, a rápida resposta a ocorrências e a preservação da segurança coletiva, assegurando condições adequadas para realização do evento e minimização de riscos aos participantes, trabalhadores e patrimônio envolvido

4.7 Os profissionais envolvidos na execução das atividades deverão atuar com estrita observância aos princípios da urbanidade, cordialidade, respeito e boa convivência no relacionamento com cidadãos, agentes públicos, demais contratados e autoridades, sendo expressamente vedada qualquer conduta que gere conflitos, discussões inadequadas ou situações incompatíveis com o interesse público e a boa execução contratual. Eventuais inconformidades, dificuldades operacionais, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto da Administração, para adoção das providências cabíveis, garantindo-se a adequada fiscalização, controle e continuidade dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

## **5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO**

- 5.1. Observar a forma de prestação dos serviços.
- 5.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de prestação dos serviços.
- 5.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação dos serviços, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 5.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante a prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 5.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 5.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 5.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 5.8. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

## **6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de prestação dos serviços.
- 6.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 6.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Deverá ser indicada data para pagamento, contra nota de empenho de despesa, ou outra forma, se for o caso, e número de parcelas ou outros critérios para pagamento.
- 7.2. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Sec. Turismo	Ficha 415	23.695.0014.2.027 3390.39.00	Fonte 1.500.99
Sec. Cultura	Ficha 516	13.391.0014.2.027 3390.39.00	Fonte 1.500.99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

## **8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

### **8.1. FISCALIZAÇÃO**

8.1.1. Ao Município de Caldas/MG, em especial à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer e Transportes, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo licitatório, designando servidor para este fim.

8.2 - Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Caldas/MG, bem como ao setor de licitações/compras.

## **9. SANÇÕES**

9.1 - A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

9.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.2 - Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Caldas/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

9.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10. ASSINATURAS**

10.1 - Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**BRIGADISTAS PARA EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, para constar como anexo ao edital.

Caldas/MG, 13 de maio de 2026.

*Edson Martins de Oliveira*  
*Secretária de Municipal Turismo*

*Sirlene de Cássia Ananias*  
*Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026**

No dia XX do mês de XXXXX de 2026, na Prefeitura Municipal de Caldas/MG, foi registrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, visando o registro de preços para futuras prestações de serviços de brigadistas para eventos da administração municipal.

As especificações constantes do Processo Licitatório nº 0135/2026, do Termo de Referência e da proposta da detentora integram esta Ata, independentemente de transcrição.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Pereira Goulart, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-7.317.148 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.542.646-99, residente e domiciliado na Rua Olímpio Augusto de Carvalho, nº 54, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Caldas, MG.

**DETENTORA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, xxxxx, xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representado pelo Sr (a). xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxx, portador (a) do RG Nº xxxxxx SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o Nº xxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO: DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVO**

1.1 - Registro de preços para futuras prestações de serviços de brigadistas para eventos da administração municipal.

**TABELA DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA 3 – DO PREÇO**

3.1 – Pela execução dos serviços objeto desta Ata, o Município de Caldas/MG pagará à detentora os valores correspondentes aos preços unitários registrados, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2026, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas e devidamente autorizadas por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

**CLÁUSULA 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs para o exercício de 2026 e correlatas para o próximo exercício:

Sec. Turismo	Ficha 415	23.695.0014.2.027 3390.39.00	Fonte 1.500.99
Sec. Cultura	Ficha 516	13.391.0014.2.027 3390.39.00	Fonte 1.500.99

**CLÁUSULA 5 – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Compete ao órgão gerenciador, qual seja o Município de Caldas/MG, o acompanhamento e a gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, realizando o monitoramento periódico dos preços registrados, com vistas à verificação de sua compatibilidade com os praticados no mercado.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos dos serviços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

5.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos níveis praticados no mercado.

5.3.1 Caso não haja êxito na negociação, a detentora da Ata será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, e o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados, na ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

5.4 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora da Ata não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar sua liberação, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, tabelas de fabricantes ou outros que evidenciem a elevação dos custos.

5.4.1 Após análise e comprovação da veracidade das informações, o órgão gerenciador poderá liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso reste demonstrada a inviabilidade de execução nas condições originalmente pactuadas.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados ou proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, conforme o caso.

5.6 Os preços registrados não serão objeto de reajuste durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, que será de até 12 (doze) meses, admitindo-se, contudo, a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA 6 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, na condição de não participantes (“caronas”), mediante prévia autorização do órgão gerenciador, qual seja o Município de Caldas/MG, e anuência da detentora da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão.

6.2 A adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs por órgãos ou entidades não participantes deverá observar, no que couber, as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como os limites quantitativos e condições estabelecidas no instrumento convocatório e nesta Ata.

6.3 Caberá ao órgão não participante a responsabilidade pelos atos relativos à sua adesão, inclusive quanto à observância das condições de execução, fiscalização e pagamento, não podendo prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

6.4 A detentora da Ata poderá optar por não aceitar o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Município de Caldas/MG e demais órgãos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**CLÁUSULA 7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE, contendo as informações necessárias à execução.

7.2 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, observando-se a complexidade de cada procedimento e os prazos compatíveis com as boas práticas técnicas.

7.3 Compete ao CONTRATANTE a realização das etapas de avaliação clínica e moldagem dos pacientes, cabendo à CONTRATADA a execução das etapas subsequentes, consistentes na confecção, fornecimento, ajustes e acompanhamento das próteses dentárias.

7.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando os padrões de qualidade, eficiência e demais condições estabelecidas.

7.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições deste instrumento, podendo determinar sua correção, refazimento ou adequação, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou adequar, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem falhas, vícios, inadequações ou que não atendam às condições de adaptação do paciente.

7.7 A rejeição dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implica prorrogação dos prazos inicialmente estabelecidos, salvo quando devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

8.1 Será de responsabilidade da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs a execução dos serviços registrados, quando solicitados, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2 Constituem, ainda, obrigações da detentora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs:

8.2.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, eficiência e demais condições estabelecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

8.2.2 Atender às Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pelo CONTRATANTE, executando os serviços nos prazos e condições estabelecidos, sem que isso implique acréscimo nos preços registrados;

8.2.3 Comunicar formalmente ao Município de Caldas/MG qualquer alteração em seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e e-mail, sob pena de se considerar válida toda notificação encaminhada aos dados constantes nesta Ata;

8.2.4 Manter, durante toda a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.2.5 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

8.2.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e das próteses confeccionadas, garantindo sua adequada adaptação ao paciente, obrigando-se a corrigir, ajustar ou refazer, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou inadequações constatadas;

8.2.7 Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

8.2.8 Observar a divisão de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, reconhecendo que as etapas de avaliação clínica e moldagem serão realizadas pelo CONTRATANTE, cabendo à detentora da Ata a execução das etapas subsequentes;

8.2.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Caldas/MG à detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

9.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da execução dos serviços, mediante ateste da Secretaria Municipal solicitantes, que verificará a conformidade com as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à adequada adaptação das próteses aos pacientes atendidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

9.4 Não será efetuado pagamento de serviços que não estejam devidamente executados, atestados ou que apresentem irregularidades, hipótese em que o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

#### CLÁUSULA 10- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento da detentora da Ata, sujeitando-a às sanções aplicáveis pelo Município de Caldas/MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. No caso de negligência, imperícia e imprudência a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs.
- f. No caso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs.
- g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs.
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

10.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Caldas/MG no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

10.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOSs, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caldas/MG pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e nas normas legais pertinentes.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA 11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOss poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

11.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.1.2 – Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

11.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOss será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

11.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

11.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

11.2.3 – A detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

11.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.5- Por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

11.3 – O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Caldas/MG.

#### CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou comprimento irregular de CLÁUSULAs desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.117 da Lei Federal n 14.133/2021;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

II – Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Município de Caldas/MG, na e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caldas/MG como competente para dirimir eventuais litígios decorrentes desta Ata;

13.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 14.133/2021 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Caldas, xx de xxxxxxx de 2026.

Ailton Pereira Goulart  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CALDAS/MG

XXXXXXXX  
DETENTORA

<b>Testemunhas:</b> 1)- 2)-	<b>Visto Jurídico:</b>  _____ <b>Luiz Cláudio Luchini</b> <b>OAB 119.103</b>
-----------------------------------	--